



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – BARRA  
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

**PARECER CREMEB 07/07**  
(Aprovado em Sessão Plenária em 30/01/07)

**EXPEDIENTE CONSULTA Nº 125.766/06**

**ASSUNTO: Laudos psiquiátricos, normas éticas legais e negativa de recebimento.**

**RELATOR: Cons. Antonio Nery Filho**

**EMENTA: Nenhuma instância pode recusar-se a receber documento técnico, emitido por médico em pleno gozo de seus direitos legais, devendo estes documentos ser pautados pelos dispositivos da especialidade. A denúncia de atos considerados ilícitos é facultado a qualquer cidadão, correndo os prazos de acordo com o previsto em Lei.**

**DA CONSULTA**

A presente consulta encaminhada ao CREMEB por perita do INSS, foi motivada pela suspeita de laudos gratuitos e fraudulentos emitidos, em particular, por dois médicos, os quais não identifica, geralmente com os diagnósticos F20 e F29 do CID, em favor de motoristas de ônibus recentemente desempregados. A partir desta consideração, interroga:

1. Pode, oficialmente, negar-se a receber relatórios de médicos específicos?
2. Existem leis ou normas éticas para emissão de relatórios psiquiátricos que possam ser exigidos e aplicados?
3. O que é preciso para fazer a denúncia com punição rápida dos mesmos?

A seguir, emitimos nossas considerações.

**DO PARECER**

No que diz respeito às questões acima formuladas, consideramos:

1. Nenhuma instância pode recusar-se a receber documento emitido por profissional médico no exercício de sua profissão e em pleno gozo de seus



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO – BARRA  
TEL.: 3339-2800 FAX.: 3245-5751  
CEP.: 40140-460 SALVADOR – BA  
e-mail.: [corregedoria@cremeb.org.br](mailto:corregedoria@cremeb.org.br)

direitos assegurados em lei. Evidentemente, o profissional médico é responsável pelas considerações que emite e pelas conseqüências advindas do documento.

2. As normas éticas que orientam os documentos médicos são genéricas, não cabendo nenhuma especificidade para o relatório psiquiátrico, que não seja de caráter técnico. Estas normas estão expressas no Código de Ética Médica em seu Capítulo X.
3. Protocolada a denúncia, esta correrá de acordo com o Código de Processo Ético-Profissional, não sendo possível estabelecer a priori, a punição ou absolvição, nem determinar o prazo em que tramitará.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de agosto de 2006.

**Cons. Antonio Nery Filho**  
Relator